



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Relatório Final do Grupo de Trabalho criado
para estudar e propor mudanças no
Regulamento Interno dessa Comissão e no
Regimento Interno da Câmara dos
Deputados, no que tange às normas
referentes à Comissão de Legislação
Participativa**

Brasília, 17 de dezembro de 2008



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

RELATÓRIO

O Grupo de Trabalho formado pelos Deputados Luiza Erundina, Eduardo Amorim, Chico Alencar, Pedro Wilson e Adão Pretto foi criado, a partir do requerimento nº 25/2008, da Deputada Luiza Erundina, para estudar e propor mudanças no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no Regulamento Interno dessa Comissão no que tange às normas referentes à Comissão de Legislação Participativa.

Este relatório é a síntese do trabalho desenvolvido ao longo do ano e que agora apresentamos para a avaliação dos Senhores e das Senhoras Parlamentares.

O conteúdo do Relatório foi dividido em dois tópicos: o primeiro, relacionado às alterações do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS e o segundo, relacionado às alterações do REGULAMENTO INTERNO DA CLP.

1- ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO:

A – RITO DE TRAMITAÇÃO

Atualmente, os projetos de lei de autoria da CLP são sujeitos à apreciação do Plenário da Casa. Tendo em vista as dificuldades atuais, modeladas pelo constante trancamento da pauta pelas medidas provisórias ou pela necessidade de deliberação de outras inúmeras proposições legislativas, como por exemplo, Propostas de Emenda à Constituição, os projetos de lei da Comissão, tendem a permanecer sob a condição “pronta para pauta” por tempo indeterminado.

Nesse contexto, destacamos a existência do **Projeto de Resolução 42/2007** (apensado ao PRC 63/2000), de autoria do Deputado Celso Russomano, (Anexo III) que “Altera o art. 24, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno, para permitir que as



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

proposições de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa sejam objeto de deliberação conclusiva das comissões, dispensando a competência do Plenário.”

A aprovação do referido PRC proporcionaria novo incremento à tramitação dos projetos de lei da CLP, com conseqüente estímulo às entidades da sociedade civil organizada e incentivo aos Parlamentares.

B - ARQUIVAMENTO DOS PROJETOS DE LEI

Os Projetos de Lei da CLP não estão contemplados nas exceções de arquivamento de proposições ao final de cada legislatura estabelecidas pelos cinco incisos do art. 105 do Regimento Interno.

No ano de 2006, os Deputados Leonardo Monteiro, Luiza Erundina, Fátima Bezerra e Selma Schons apresentaram o PRC 295/2006 (Anexo IV), que também está apensado ao PRC 63/2000, com vistas a incluir os projetos de lei da CLP na relação das mencionadas exceções. Na justificativa os autores traçam uma analogia dos projetos da CLP com os projetos de lei de iniciativa popular, que não são arquivados ao final da legislatura.

OBSERVAÇÃO:

O PRC 63/2000 é de autoria da Comissão Especial da Reforma do Regimento Interno (Anexo V). Possui em torno de 290 projetos apensados e encontra-se atualmente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob a relatoria do Deputado Colbert Martins.

Nesse contexto, o Grupo realçou a preocupação quanto à eficácia de apresentação de novos projetos de resolução que ampliem ou alterem as competências da CLP, pois tais projetos também serão apensados ao PRC 63/2000, fato que será um óbice aos fins a que se propõe o Grupo de Trabalho.

No entanto, torna-se imperiosa a necessidade de buscar apoios políticos para que, mediante instrumentos regimentais, as duas proposições sejam desapensadas do PRC principal e deliberadas o mais rápido possível.

C – PARLAMENTO JOVEM



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Discutiu-se também a necessidade de acolhimento pela CLP das “proposições” oriundas do programa “Parlamento Jovem”, evento ocorrido anualmente na Câmara dos Deputados, criado pela Resolução 12/2003 (PRC 63/2003) e regulamentado pelo Ato da Mesa 49/2004 (Anexos VI e VII), com a finalidade de possibilitar aos alunos de escolas públicas e privadas a vivência de uma jornada parlamentar. Segundo o § 1º do art. 41 do referido Ato da Mesa, as “proposições” aprovadas pelo programa serão encaminhadas para a CLP.

Infelizmente, tais “proposições” não têm sido recepcionadas pela CLP, causando frustração nos jovens participantes do programa. A Consultoria da Casa, em resposta ao questionamento da Secretaria da Comissão (Anexo VIII), informou que o Parlamento Jovem não tem competência para apresentar sugestões à CLP.

D - PARTIDOS POLÍTICOS SEM REPRESENTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

Consideramos pertinente a inclusão, dentre os autores de sugestões, de partidos políticos sem representação no Congresso Nacional, à semelhança do que ocorre na Comissão de Direitos Humanos e de Legislação Participativa do Senado Federal. Na maioria das vezes, trata-se de pequenos partidos que não encontram eco e vozes para se expressarem. A Comissão de Legislação Participativa poderia, então, ser porta-voz para essas entidades que também possuem representatividade popular.

E – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS EXTERNAS

Tendo em vista o caráter eminentemente particular e próprio da CLP, entendemos a necessidade de incluir no artigo 46 do Regimento Interno a prerrogativa de a CLP realizar audiências públicas fora de Brasília, pleito por demais constante em seu âmbito interno, tal como as convocações das Comissões Parlamentares de Inquérito.

F – PROPOSTAS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Entendemos que uma das atuais deficiências da Comissão de Legislação Participativa é o fato dela não poder receber sugestões de propostas de fiscalização e controle, uma vez que atual



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

redação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 61, I) dispõe que apenas os Deputados podem apresentar essas proposições. Sugerimos, então, uma alteração no RICD para que a Comissão de Legislação Participativa também possa encaminhar às demais Comissões propostas de fiscalização e controle nas suas respectivas áreas de atuação. Com essa alteração, a CLP passaria a poder receber sugestões de fiscalização e controle, pois teria como encaminhar tais sugestões, no caso de haver deliberação nesse sentido em suas instâncias internas.

G – PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Atualmente os projetos de lei de iniciativa popular são recebidos pela Presidência da Câmara dos Deputados, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa e despachados às comissões permanentes, conforme a matéria de tratam.

Como iniciativa popular de leis se tornou possível a partir da promulgação da Constituição de 1988 e a Comissão de Legislação Participativa foi criada em 2001, julgamos oportuno alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para que todas as proposições de autoria da sociedade sejam apreciadas por essa Comissão.

2 - ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO INTERNO:

A – LIMITAÇÃO DE SUGESTÕES PARA AS ENTIDADES

O Grupo discutiu a possibilidade de limitação do número de recebimento de sugestões por entidade. A esse respeito, ficou acordado entre seus integrantes que a limitação de sugestões por entidade levaria a um desvio das finalidades propostas pela CLP que, em síntese, pugna por maior participação da sociedade civil no processo legislativo.

Considerou importante, ainda, que a Secretaria da Comissão mantenha informados o Presidente e demais membros sobre a tramitação das proposições de autoria da CLP, principalmente aquelas sob o estado “pronta para pauta” no Plenário da Casa. Essa medida



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

visa a constante necessidade de o Colegiado sensibilizar o Presidente da Casa quanto à importância de se incluir proposições da CLP na pauta de deliberação do Plenário.

B – DOCUMENTAÇÃO, FORMAS DE APRESENTAÇÃO E POSSIBILIDADE DE DEFESA DA SUGESTÃO PELA ENTIDADE

O Grupo entendeu serem necessárias modificações nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do Regulamento Interno da CLP.

Em breve síntese, as alterações dizem respeito aos seguintes tópicos:

- a) A necessidade de a entidade apresentar, além dos documentos de praxe (o estatuto e o documento comprobatório da constituição da diretoria) a ata da reunião em que a sugestão foi deliberada. Esse procedimento visa à verificação da legitimidade da proposta, que deve ser fruto de uma ampla discussão entre todos os membros da entidade;
- b) A possibilidade de solicitação de documentos adicionais pelo Presidente, membros da CLP e até mesmo pela Secretaria da Comissão;
- c) A ampliação e a regulamentação das opções para apresentação das sugestões. Atualmente, a CLP recebe as sugestões por diversos meios (via fax, postal e eletrônica). Quando o envio se dá por via postal, há casos de remessas de sugestões manuscritas. Quando o envio se dá por meio eletrônico, a Comissão não possui meios de garantir inteiramente a procedência e autenticidade da sugestão.

Assim, para resolver essas duas situações o Grupo entendeu que o Regulamento Interno deveria contemplar explicitamente a opção de remessa da sugestão manuscrita e estipular prazo e condições para as entidades que enviarem propostas por correio eletrônico, CD ou disquete, sem a assinatura do responsável legal digitalizada, apresentarem a proposta devidamente assinada;

- d) O suprimimento de meras irregularidades formais pela Secretaria da CLP;



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

- e) O direito à defesa por representante ou procurador da entidade autora de sugestão na hipótese de parecer pela rejeição, a critério do Presidente da Comissão, sem qualquer ônus para a Comissão;
- f) A adequação do regulamento interno à nova redação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que renumerou os incisos do art. 32 (dada pela Resolução 20, de 2004) e à nova redação ora proposta (que exigiu a renumeração de alguns incisos, como foi o caso do art. 4º do Regulamento).

C – SUGESTÕES DE PECs, REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPIs E DE REALIZAÇÃO DE PLEBISCITOS E REFERENDOS.

Com as alterações no art. 4º (incisos e parágrafos), objetivou-se que a CLP possa receber propostas de emenda à Constituição, requerimentos para criação de CPI's e sugestões de decretos legislativos para realização de plebiscitos e referendos, além de resolver, nessas hipóteses, o problema do apoio para tanto exigido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pela Constituição Federal.

O Grupo usou como parâmetro, dentro do possível e com as adaptações necessárias, o Ato da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (Anexo X).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP) requer o constante e assíduo olhar sobre si mesma. Cada vez mais, a Comissão é alvo de atenção dos mais diversos sujeitos e segmentos: meios de comunicação, Casas Legislativas, Parlamentares, entidades da sociedade civil, acadêmicos e cidadãos em geral. Os crédulos olham para frente com a convicção de que o modelo da CLP já serve de base para transformar consciências; os céticos começam a olhar para trás, fazendo contagem regressiva para o dia final da CLP.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Nós, membros da CLP, integramos o primeiro grupo. Cremos que a democracia participativa vem tomando espaço, não só no Brasil, mas em muitos países mundo afora. Uma grande parte da sociedade não quer apenas votar e ver seus representantes pela televisão. Ela quer se inserir no mundo político, participar ativamente dos debates de temas que lhes são afeitos e do processo de elaboração das leis que irão regular as suas vidas.

A CLP nasceu há pouco tempo, mas já dá sinais de que é capaz de contribuir para a mudança da cultura do povo. Mais do que um espaço para receber sugestões de iniciativa legislativa, ela é um método pedagógico que colabora para o nascer de uma atitude crítica em relação aos problemas da sociedade.

Por essa razão, trabalhamos com afincio nesta prazerosa tarefa de mergulhar com devoção nas entranhas da Comissão para, de alguma forma, tentar trazer à tona conhecimentos advindos de nossas observações cotidianas e práticas administrativas. Por certo, a experiência e a vivência política de cada um dos membros da Comissão serão fundamentais para avaliar a real aplicação das matérias abordadas.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA

Relatora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

ANEXOS:

I – Minuta da proposta de alteração de dispositivos do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS atinentes à CLP;

II - Minuta da proposta de alteração de dispositivos do REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

III – Minuta de requerimento para desapensar os PRCs 295/06 e 42/97 do PRC 63/2000.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

ANEXO I

PROPOSTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1 , DE 2008

(Do Grupo de Trabalho para estudar e propor mudanças no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no Regulamento Interno dessa Comissão no que tange às normas referentes à Comissão de Legislação Participativa)

Altera os arts. 32, 46, 61 e 252 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de ampliar as atribuições da Comissão de Legislação Participativa, resolve:

Art. 1º O inciso XII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido da alínea c e com a seguinte redação:

“Art. 32 São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

[...]

XII – Comissão de Legislação Participativa:

- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos **com representação no Congresso Nacional; (NR)**
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso;
- c) **sugestões de iniciativa legislativa aprovadas pelo *Parlamento Jovem*; (NR)**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

- d) Projetos de Lei previstos no parágrafo 2º do artigo 61 da Constituição Federal, com as prerrogativas da Comissão Especial prevista no § 2º do artigo 34 do Regimento Interno.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 46 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de Terça a Quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito e de audiências públicas externas da Comissão de Legislação Participativa que se realizarem fora de Brasília.” (NR)

Art. 3º O art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I – a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, **ou pela Comissão de Legislação Participativa à Comissão competente**, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada” (NR);

Art. 4º - O artigo 252 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

"Art. 252 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço **e dados que o identifiquem**;

.....

VI - o projeto de lei de iniciativa popular integrará a numeração geral das proposições e será apreciado pela **Comissão de Legislação Participativa**, com as mesmas prerrogativas da Comissão Especial prevista no § 2º do Artigo 34 deste Regimento Interno;

VII - na **Comissão Legislação participativa**, ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela **Comissão de Legislação Participativa** em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à **Comissão de Legislação Participativa** escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - As atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição serão exercidas, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, pelo **Presidente da Comissão de Legislação Participativa** ou por quem este indicar.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Parágrafo Único - Caberá à Câmara dos Deputados assegurar os meios necessários à verificação do cumprimento das exigências constitucionais para a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, podendo, para isso, celebrar convênio com o Tribunal Superior Eleitoral para ter acesso à base de dados do cadastro nacional de eleitores. "(NR)

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal das alterações propostas ao atual texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é, primeiramente, prestigiar a figura do Parlamento Jovem, evento criado por esta Casa Legislativa e que se reveste numa oportunidade de oitiva dos futuros adultos e necessariamente participantes da condução da sociedade brasileira, momento em que surgem importantes, inovadoras e criativas sugestões, que, infelizmente, não são levadas a termo pela Câmara dos Deputados.

Também na esteira do pensamento voltado à ampliação da participação da sociedade no processo legislativo, abre-se, com o presente projeto de resolução, oportunidade de os pequenos partidos políticos sem representação no Congresso Nacional serem protagonistas no aludido processo legislativo com o acolhimento de sugestões de iniciativa legislativa em que forem autores.

Buscou-se, ainda, atender uma constante discussão levantada pelos membros da CLP no que diz respeito a inexistência de previsão normativa para a realização de audiências públicas externas, questão muitas vezes suscitada pelas entidades da sociedade civil situadas em várias localidades do território nacional.

Além disso, procurou-se possibilitar à Comissão de Legislação Participativa receber sugestões de fiscalização e controle e encaminhar, na hipótese de haver deliberação da CLP nesse sentido, à Comissão competente para a fiscalização e controle aprovada.

Por fim, propomos que os projetos de lei de iniciativa popular sejam apreciados pela Comissão de Legislação Participativa. Com essa alteração pretende-se dar maior celeridade na tramitação das proposições iniciativa popular, bem como transformar a CLP no espaço da sociedade civil na Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

A alteração proposta no Inciso I do Artigo 252 decorre de uma demanda das entidades que já patrocinaram a coleta de assinaturas para apresentação de projetos de lei de iniciativa popular que relataram a dificuldade causada pela exigência do número do título de eleitor, pois os cidadãos não têm o hábito de portarem esse documento. Se o eleitor pode votar apresentando qualquer documento de identificação, depreende-se que para ele apoiar um projeto de lei em que é exigida a qualificação de eleitor, ele possa usar qualquer desses documentos.

Uma das características das Comissões Permanentes no Parlamentos Modernos é a especialização de seus membros. Não é diferente na Câmara dos Deputados onde um dos critérios para criação de Comissões Permanentes é a especialização temática.

Com a proposta de alteração para que a Comissão de Legislação Participativa aprecie os projetos de lei de iniciativa popular, buscamos levar para esse espaço todas as iniciativas da sociedade civil, tornando-a especializada neste tema.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputado LUIZA ERUNDINA
Relatora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

ANEXO II

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO INTERNO
N.º 01, DE 2008**

(Do Grupo de Trabalho para estudar e propor mudanças no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no Regulamento Interno dessa Comissão no que tange às normas referentes à Comissão de Legislação Participativa)

Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do Regulamento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA resolve:

Art. 1º O art. 2º do Regulamento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso **XII**, do art. 32, do Regimento Interno, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

- a) **registro dos atos constitutivos no competente cartório**, ou em órgão do Ministério do Trabalho; **(NR)**
- b) documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão;
- c) **ata da reunião em que se deliberou sobre a sugestão de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e apresentações de propostas, nos termos do seu estatuto. (NR)**

§ 1º O Presidente, os membros e a secretaria da Comissão, em conjunto ou separadamente, em qualquer momento da tramitação da sugestão, poderão solicitar informações e documentos adicionais, sempre que os



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

considerar necessários para a análise dos aspectos da identificação da entidade signatária, da legitimidade de seus representantes legais e do seu regular funcionamento. (NR)

§ 2º As sugestões e demais formas de participação referidas no caput serão recebidas pela secretaria da Comissão em papel impresso, datilografado ou manuscrito, ou em disquete de computador, CD, ou, ainda, pelo sistema de correspondência postal ou eletrônica, ou por meio de fac-símile. (NR)

§ 3º As entidades que enviarem sugestões por correio eletrônico, disquete ou CD, sem a assinatura do responsável legal digitalizada, ficam obrigadas a apresentar as cópias impressas e devidamente assinadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos documentos, mediante ofício fundamentado subscrito pelo Presidente”. (NR)

Art. 2º O art. 3º do Regulamento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Não serão conhecidas sugestões de iniciativas legislativas estabelecidas na alínea a, do inciso **XII**, do art. 32, do Regimento Interno, quando oferecidas por: **(NR)**

I – órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II – organismos internacionais”.

Art. 3º O art. 4º do Regulamento Interno passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5º e 6º, com as seguintes alterações e conseqüente renumeração dos incisos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

“Art. 4º As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

I – proposta de emenda à Constituição, será denominada Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição (SPEC); (NR)

II – projeto de lei complementar, será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar (SPLP);

III – projeto de lei ordinária, será denominado Sugestão de Projeto de Lei (SPL);

IV – projeto de decreto legislativo, será denominado Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo (SPDC);

V – projeto de resolução, será denominado Sugestão de Projeto de Resolução (SPRC);

VI – projeto de consolidação, será denominado Sugestão de Projeto de Consolidação (SPC);

VII – requerimento solicitando a realização de audiência pública, será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (SRAP);

VIII – requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possa contribuir para os trabalhos da Comissão, será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento (SRD);

IX – requerimento de informação a Ministro de Estado, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação (SRIC); (NR)

X – requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades mencionadas no art. 50 da Constituição Federal, será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação (SRC);

XI – requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (SRCPI); (NR)

XII - indicação sugerindo aos Poderes Executivo ou Judiciário a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, será denominada Sugestão de Indicação (SINC);

XIII – emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso I, do Regimento Interno, será denominada Sugestão de Emenda de Plenário (SEP + sigla da proposição);

XIV – emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso II, do Regimento Interno, será denominada Sugestão de Emenda (SE + sigla da proposição);

XV – emenda ao projeto de lei do plano plurianual, será denominada Sugestão de Emenda ao Plano Plurianual (SEPPA);

XVI – emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias, será denominada Sugestão de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (SLDO);

XVII – emenda ao parecer preliminar do projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual (SEPPLA);

XVIII – emenda ao projeto de lei orçamentária anual, será denominada Sugestão de Emenda à Lei Orçamentária Anual (SELOA);

§1º Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

§2º Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea “b” do inciso **XII** do art. 32 do Regimento Interno, serão identificadas pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento estabelecido sequencialmente, por ordem de entrada. **(NR)**

§3º Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e de demais instrumentos de participação.

§4º O limite de emendas às proposições constantes nos incisos XV, XVI, XVII e XVIII, dependerá de norma definida pela Comissão Mista



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, quando do envio do projeto ao Congresso Nacional. (NR)

§5º Concluída a apreciação pela admissibilidade de Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição, de Sugestão de Requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo para convocação de Plebiscito ou Referendo, a proposição respectiva deverá conter as assinaturas de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados. (NR)

§ 6º A coleta das assinaturas necessárias para o apoioamento referido no parágrafo anterior, ficará a cargo da entidade proponente da sugestão, sendo que o primeiro signatário será o autor do parecer aprovado”. (NR)

Art. 4º O art. 7º do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redação e os seguintes parágrafos:

“Art. 7º A Comissão informará às entidades proponentes da sugestão a data, o horário em que sua proposta será discutida e a conclusão do parecer do Relator. (NR)

§ 1º O Presidente da Comissão poderá facultar a palavra ao representante legal da entidade ou procurador especificamente designado para defesa da sua sugestão na Reunião Ordinária correspondente, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável uma única vez por igual período. (NR)

§ 2º A defesa da sugestão na reunião ordinária ocorrerá com ônus total para a entidade, eximindo-se a Comissão de qualquer custo.” (NR)

Art. 5º Esta resolução interna entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

O objetivo principal das alterações propostas ao atual texto do Regulamento Interno desta Comissão é o de ajustar este às regras do Regimento Interno da Casa, assim como adequá-lo às necessidades logísticas e operacionais da secretaria da Comissão.

O texto atual cria alguns entraves operacionais à Comissão, como o recebimento excessivo de sugestões flagrantemente inconstitucionais, bem como a impossibilidade de verificação da legitimidade da entidade.

A Comissão busca mediante o texto ora apresentado atender várias e antigas reivindicações dos membros da Comissão, no sentido da criação de mecanismos de auxílio à participação efetiva e eficaz da sociedade civil organizada e dos cidadãos em geral, oferecendo-lhes adequado atendimento para o correto prosseguimento de suas reivindicações.

Visando possibilitar uma participação mais efetiva e plena das entidades, facultou-se aos autores das sugestões a defesa dos seus pleitos, mediante a abertura de prazo para defesa das sugestões pelas entidades nas respectivas reuniões ordinárias, por seu representante legal ou procurador legal e exclusivamente constituído, ressaltando-se que a Comissão não arcará com quaisquer ônus alusivo a esse processo de defesa.

Também criou-se a possibilidade de recebimento de sugestões que proponham Emendas à Constituição, criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, Plebiscito e Referendo, desde que atendidos o requisito de apoio legal.

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

ANEXO III

REQUERIMENTO Nº , de 2008

(Do Grupo de Trabalho para estudar e propor mudanças no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no Regulamento Interno dessa Comissão no que tange às normas referentes à Comissão de Legislação Participativa)

Requer, nos termos regimentais, a
desapensação dos Projetos de Resolução nºs
295/2006 e 42/2007 que se encontram apensados ao
PRC 63/2000.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a Vossa Excelência, seja deferida a desapensação do Projeto de Resolução nº 295/2006, de autoria dos Deputados Leonardo Monteiro, Luiza Erundina, Fátima Bezerra e Selma Schons, que "acrescenta inciso ao art. 105 do Regimento Interno, no sentido de excetuar as proposições de autoria da Comissão de Legislação Participativa do arquivamento ao final de cada legislatura", assim como do Projeto de Resolução nº 42/2007, de autoria do Deputado Celso Russomano, que "altera o art. 24, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno, para permitir que as proposições de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa sejam objeto de deliberação conclusiva das comissões, dispensando a competência do Plenário", que ora se encontram apensados ao grande PRC nº 63/2000, que tem por fito aprovar a reforma do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

Tramitam na Câmara dos Deputados, atualmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob a Relatoria do Deputado Colber Martins, o Projeto de Resolução nº 63/2000, que objetiva a análise de diversas propostas de alteração do Regimento Interno deste Casa.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Ocorre que, apenas dois dos projetos apensados ao principal (PRC nº 63/2000), têm como parte interessada a Comissão de Legislativa Participativa, são eles: o PRC nº 295/2006 e o PRC nº 42/2007.

Nesta data, em reunião Plenária a supramencionada Comissão deliberou pela aprovação e encaminhamento a essa Mesa de novo Projeto de Resolução que objetiva alterar o Regimento Interno desta Casa, apenas no que diz respeito a dispositivos atinentes ao bom andamento da Comissão de Legislação Participativa.

Por oportuno, esclarecemos a Vossa Excelência que o presente requerimento tem por objeto a análise conjunta dos aludidos Projetos de Resolução (PRC 295/2006 e PRC 63/2000) com o novo projeto aprovado e ora apresentado,

Sendo assim, aguardamos que os mencionados projetos tenham seguimento diferenciado e que tramitem junto ao novo Projeto de Alteração do Regimento Interno desta Casa, aprovado nesta data pelo Plenário da Comissão de Legislação Participativa, em virtude do fato de que todos possuem indiscutível similaridade de matéria, além de terem como objetivo nobre o bom andamento desta importante Comissão, verdadeiro portal de acesso da sociedade civil organizada ao processo legislativo, com a amplitude que o atual Estado Democrático de Direito almeja.

Diante do exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2008.

Deputada **LUIZA ERUNDINA**

Relatora